



Entidade Adjudicante | Instituto Hidrográfico

Número Processo Despesa | 3022008018

Procedimento | Concurso Público, com publicidade JOUE

Objeto do Contrato | Fornecimento de Sensores no âmbito do projeto SENSORTECH – Lote 4 (Hidrofones Vetoriais)

CONTRATO

ÍNDICE

PARTE I.....	2
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO	2
INTERVENIENTES NO ATO:.....	2
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO	2
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
ADOTADO	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO	
PROCEDIMENTO:.....	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO	
CONTRATO	3
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA.....	3
PARTE II	3
CLÁUSULAS CONTRATUAIS.....	3
Cláusula 1.^a OBJETO DO CONTRATO	3
Cláusula 2.^a CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA.....	3
Cláusula 3.^a PRAZO DE FORNECIMENTO	3
Cláusula 4.^a PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	4
Cláusula 5.^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	4
Cláusula 6.^a CAUÇÃO	5
Cláusula 7.^a ENCARGOS ORÇAMENTAIS	5
Cláusula 8.^a GESTOR DE CONTRATO	5
Cláusula 9.^a PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
Cláusula 10.^a PROTEÇÃO DE DADOS	5
Cláusula 11.^a DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE.....	6

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Instituto Hidrográfico, NIF 600012662, com sede em Rua das Trinas n.º 49, 1249-093, representado neste ato pelo Contra-Almirante João Paulo Ramalho Marreiros, ao abrigo de competência delegada, nos termos do Despacho n.º 12954, de 02 de novembro de 2022, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no Diário da República n.º 216, 2.ª série, de 09 de novembro de 2022, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade comercial MARSENSING, LDA., com sede em Centro Empresarial de Gambelas, Campus de Gambelas, Pavilhão A-5, Sala 5.1 Montenegro, 8005-294 Faro e o capital social de 5.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508 398 614, representada neste ato por Friedrich Hermann Zabel e Cristiano José da Palma Soares - gerentes, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Fornecimento de sensores no âmbito do projeto SENSORTECH – NPD 3022008018 – Lote 4 - Hidrofones vetoriais

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Concurso Público, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 30 de maio de 2022, do Exmo. Sr. Contra-Almirante Mário José Simões Marques, Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico, ao abrigo do despacho de delegação n.º 1941/2022, de 01 de fevereiro de 2022, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no Diário da República n.º 31, 2.ª série, de 14 de fevereiro de 2022.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 27 de setembro de 2022, do Exmo. Sr. Contra-Almirante Mário José Simões Marques, Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico, ao abrigo do despacho de delegação n.º 1941/2022, de 01 de fevereiro de 2022, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no Diário da República n.º 31, 2.ª série, de 14 de fevereiro de 2022.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 17 de novembro de 2022, do Exm. Sr. Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico, João Paulo Ramalho Marreiros, ao abrigo do despacho de delegação n.º N.º 12954/2022 do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 02 de novembro de 2022, publicado no D.R. n.º 216, 2.ª série de 09 de novembro de 2022.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Hidrofones vetoriais (Lote 4), do procedimento de fornecimento de sensores no âmbito do projeto SENSORTECH.

Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

1. O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Cláusula 4.^a | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de **73.800,00 € (setenta e três mil e oitocentos euros)**, em que **60.000,00 € (sessenta mil euros)** corresponde ao valor do fornecimento, e **13.800,00 € (treze mil e oitocentos euros)** ao valor do IVA, à taxa legal em vigor correspondendo à aquisição do Lote 4.
2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 5.^a | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento ao primeiro outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 6.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2022 é de 73.800,00 € (setenta e três mil e oitocentos euros), em que 60.000,00 € (sessenta mil euros), corresponde ao valor do fornecimento, e 13.800,00 € (treze mil e oitocentos euros) ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Marinha Portuguesa, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.07.01.10.A0.B0 – Equipamento Básico - Outros, com o n.º de compromisso 3022610849

Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico, Contra-Almirante Mário José Simões Marques exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade do Capitão-de-Fragata Carlos Alberto dos Santos Fernandes.
2. Designa-se como gestor do contrato suplente Capitão-de-Fragata EN-MEC Eugénio Carlos Gameiro Mateus.

Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.

Cláusula 10.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - a. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - b. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - c. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;

- d. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - e. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,

Assinado por: **JOÃO PAULO RAMALHO MARREIROS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.11.29 07:43:47+00'00'

João Paulo Ramalho Marreiro
Contra-Almirante

Diretor-Geral
do Instituto Hidrográfico

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **FRIEDRICH HERMANN ZABEL**
Num. de Identificação: PASD [REDACTED]
Data: 2022.12.19 17:31:59 +0000

Friedrich Hermann Zabel

Representante Legal

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **Cristiano José da Palma Soares**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.12.19 16:13:39 +0000

Cristiano José da Palma Soares

Representante Legal